



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 068 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul e Muqui e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e no disposto no Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, aprovado pela Portaria n° 41 de 04 de julho de 2023, do Ministério de Estado da Cultura,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a **1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DE JERÔNIMO MONTEIRO, MIMOSO DO SUL E MUQUI**, etapa integrante da 4ª Conferência Nacional de Cultura, a realizar-se no dia 11 de setembro de 2023, na Câmara Municipal de Muqui, localizada à Rua Satyro França, n°95, Centro, Muqui - ES, CEP 29.480-000.

Artigo 2º - O tema geral da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura de Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul e Muqui, será "**CULTURA: DIREITO E INTERIORIZAÇÃO**", conforme definição do artigo 3º da Portaria Minc n° 41, de 04 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura.

Artigo 3º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será presidida pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura de Muqui, e na sua ausência pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Muqui.

Je



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º - As despesas relacionadas à realização da 1ª Conferência Intermunicipal, bem como, o deslocamento e a hospedagem dos delegados eleitos para a etapa Estadual são de responsabilidade de cada Município.

Artigo 5º - Homologar o Regimento Interno da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, aprovado pelo Conselho Municipal Políticas Culturais de cada Município, conforme anexo I.

Artigo 6º - Homologar o Regimento Interno da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, aprovado pelo Conselho Municipal Políticas Culturais de cada município, conforme anexo I.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 23 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 23/08/2023

Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

Claudiomar Barbosa
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Portaria Nº 007 de 04/01/2023

Hélio Carlos Ribeiro Cândido
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO

1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DE JERÔNIMO
MONTEIRO, MIMOSO DO SUL E MUQUI.

- CAPÍTULO I -
DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento define as regras de funcionamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, convocada pela portaria MINC nº 41, de 04 de julho de 2023 e aprovado pelos Conselhos Municipais de Cultura de cada Município.

- CAPÍTULO II -
DO OBJETIVO

Art. 2º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura será presidida pela Secretária Municipal de Turismo e Cultura de Muqui, e na sua Ausência pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Muqui.

Art. 3º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura constitui-se em instância que tem por atribuição o tema geral.

Art. 4º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura tem caráter mobilizador, propositivo, consolidativo e deliberativo, e reconhece a corresponsabilidade de cada ente Municipal, a eleger Delegados/as para a Conferência Estadual de Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Objetivos específicos:

- I - Ampliar o debate com a sociedade sobre conceito de cultura como política;
- II - Propor diretrizes para a criação de novos Planos Municipais de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III* - Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
IV - Debater sobre cooperações entre os entes municipais;
V - Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa; e
VI - Promover programas e ações que visem fortalecer a Cultura no interior como política pública permanente.

- **CAPÍTULO III** -
DO TEMA

Art. 5º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura terá como tema: "**Cultura: Direito e Interiorização**".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os eixos temáticos da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura são:

- I* - **Eixo 1** - Os Sistemas Municipais de Cultura;
II - **Eixo 2** - Identidade, Patrimônio e Memória;
III - **Eixo 3** - Economia Criativa, Mercado e Sustentabilidade; e
IV - **Eixo 4** - Direito às Artes.

Art. 6º - O tema e os eixos temáticos serão discutidos na Palestra Magma e nos grupos de trabalhos, com coordenação, facilitador e relator indicados pela Mesa Diretora.

- **CAPÍTULO IV** -
DOS PARTICIPANTES

Art. 7º - A 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura realizar-se-á com a participação de todos os atores envolvidos na Política Cultural dos municípios subdivididos nas seguintes categorias:

I - Delegados: representantes governamentais e da sociedade civil com direito a voz e voto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os representantes da sociedade civil são divididos nos seguintes segmentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Membros dos conselhos municipais de cultura;
- b) Fazedores e Fazedoras de Cultura; e
- c) Entidades e/ou Organizações Culturais.

II - Convidados: participantes parceiros das Políticas Culturais indicados pelos Municípios, com direito a voz;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dentre os convidados deverão ser priorizados a participação de:

- a) Representantes de conselhos municipais;
- b) Representantes das Instituições de Ensino/Pesquisa com finalidade cultural;
- c) Representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público;
- d) Instituições públicas e/ou privadas com finalidade cultural.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dentre os Observadores, não possuem direito a voz e voto:

- a) Qualquer pessoa sem inscrição prévia;
- b) Qualquer pessoa que não seja da área da cultura e esteja presente na plenária.

- CAPÍTULO V - DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - A inscrição será realizado a partir do dia 22 de agosto de 2023, até o dia 8 de setembro de 2023, via site da Prefeitura de Muqui: www.muqui.es.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitida a inscrição física, por meio de formulário a ser disponibilizado pelas Secretarias Municipais.

Art. 9º - Cada inscrito receberá no dia da conferência uma identificação que o habilitará a votar, sendo este intransferível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - Nos termos desse Regimento da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura terá a seguinte organização:

- I** - Chamada dos Participantes;
- II** - Plenária de abertura;
- III** - Leitura e aprovação do regimento;
- IV** - Palestra Magma;
- V** - Facilitador dos eixos;
- VI** - Formação dos grupos temáticos para aprovação de propostas;
- VII** - Plenária: apresentação e aprovação das propostas pela plenária;
- VIII** - Escolha dos delegados; e
- IX** - Plenária Final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Plenária de abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à Conferência Municipal de Cultura e de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas, privadas e convidados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Palestra Magna é uma sessão, não deliberativa, que por finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno da temática. Nessa etapa os participantes nas atividades não deliberativas têm direito a voz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Plenária Deliberativa: sessão deliberativa que tem por objetivo debater, aprovar, rejeitar e alterar as propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções. Os Grupos de Trabalhos são instâncias deliberativas para discutir e votar. Tem competência de elaborar proposições que visem implementar a política Cultural tendo como referência os conteúdos dos eixos temáticos.

fc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO QUARTO - Observado o disposto nesse Regimento, a Plenária Final é uma sessão deliberativa.

- **CAPÍTULO VII** -
DA PALESTRA MAGMA

Art. 11 - A Palestra Magma será feita mediante apresentação e debate.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O expositor será escolhido entre pessoas com conhecimento e experiência na área de Cultura ou em temáticas que guardam afinidade com o tema e os eixos da Conferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Plenária Magna disporá de 1 (uma) hora e para exposição seguida de debate.

Art. 12 - O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os/as inscritos/ as pela primeira vez.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo máximo para cada manifestação será de até 02 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 04 (quatro) minutos.

- **CAPÍTULO VIII** -
DOS GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 13 - O grupo de trabalho será formado de acordo com os eixos estabelecidos no Art. 5º, § 1º do capítulo III e contará com um facilitador e um coordenador.

Art. 14 - O Facilitador terá a função de:

- I - oferecer elementos para o debate;
- II - qualificar e auxiliar a discussão;
- III - conduzir todo o processo de discussão do grupo;
- IV - fomentar as discussões e a aprovação das propostas;
- V - estimular a participação do grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15 - O coordenador terá a função de:

- I** - coordenar o tempo;
- II** - manter observância com relação à discussão do tema definido para o grupo temático;
- III** - registrar as opiniões consensuais das discussões dos (as) participantes;
- IV** - preencher o instrumento próprio (registro e sistematização da Conferência Municipal).

Art. 16 - Os relatores terão a função de apresentar as propostas do grupo de trabalho na plenária final, bem como, as moções e recomendações.

Art. 17 - Cada grupo deverá apresentar no mínimo 04 (quatro) propostas, sendo:

- I** - Para os Municípios: ao menos 02 (duas) deliberações;
- II** - Para o Estado: ao menos 01 (uma) deliberação;
- III** - Para a União: ao menos 01 (uma) deliberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao final da atividade em grupo, o facilitador deve apresentar todas as propostas aos participantes e perguntar se estão coerentes com o debate e, caso seja necessário, ajudar a reescrever.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Encerrada a etapa descrita no §1º do Art. 17, o facilitador e o coordenador conduzem o processo de priorização das propostas a serem apresentadas na plenária final, sendo que cada grupo deve chegar a no máximo 4 (quatro) propostas, respeitando a quantidade de propostas por ente federado apresentadas no Art. 17.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de sistematização e padronização de conteúdos, recomenda-se que a redação das deliberações seja iniciada com verbo no infinitivo, como, por exemplo: realizar, fazer, implementar. Sugere-se que a redação de cada deliberação seja elaborada de modo a se evitar que várias deliberações sejam agregadas em apenas uma.

PARÁGRAFO QUARTO - As propostas dos grupos deverão ser encaminhadas para a plenária final para debates e votação, cabendo a Plenária Final validar o resultado final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO QUINTO - Na Plenária Final deverão ser deliberadas 06 (seis) propostas para o Município, 03 (três) para o Estado e 2 (duas) para a União.

- CAPÍTULO IX - DAS MOÇÕES

Art. 18 - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da Conferência, devidamente assinadas por 30% (trinta por cento) dos presentes, até a instalação da Plenária Final.

PARÁGRAFO ÚNICO - As moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, solidariedade, congratulação, recomendação, apelo, outras.

Art. 19 - A moção deverá conter os seguintes campos de identificação:

I - o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

II - as destinatárias ou os destinatários da moção;

III - o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

IV - a proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, bem como o segmento que representa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As moções de cada esfera serão direcionadas às suas respectivas competências.

- CAPÍTULO X - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20 - A Plenária Final Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar, rejeitar e alterar as propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Plenária Final será coordenada por uma Mesa Diretora constituída pelos Secretários Municipais de Cultura e pelos Presidentes dos Conselhos Municipais de Cultura.

Art. 21 - Cada credenciado terá direito a voz e voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo máximo para cada manifestação será de até 02 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 04 (quatro) minutos.

Art. 22 - Cada convidado, devidamente credenciado, terá direito somente à voz.

Parágrafo único - O tempo máximo para cada manifestação será de até 02 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 04 (quatro) minutos.

Art. 23 - Na plenária, as votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos inscritos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As votações serão feitas por crachás levantados e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

Art. 24 - As deliberações que sofrerem destaque serão discutidas ao final de suas apresentações, a saber:

I - As propostas de destaque deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora, por escrito, ou apresentadas por meio do uso do microfone, sendo permitida apenas uma defesa, uma réplica, com tempo de 02 (dois) minutos para cada uma, com o máximo de 04 (quatro) intervenções.

II - Caso a Plenária não esteja esclarecida, a Mesa Diretora poderá abrir 03 (três) minutos para a inscrição de uma intervenção a favor e outra contra, sem direito a réplica;

III - As propostas, uma vez esclarecidas, serão submetidas à votação pela Plenária, considerando-se aprovada aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos, por contraste, recorrendo-se à contagem, em caso de dúvida.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com as deliberações apresentadas, aquelas que não sofrerem destaque estarão automaticamente aprovadas para a votação final.

Art. 25 - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 06 (seis) propostas para o Município, 03 (três) para o Estado e 02 (dois) para a União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 26 - A Mesa Diretora avaliará e poderá assegurar às questões de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do Art. 21 deste Regulamento.

Art. 27 - A 1ª Conferência Municipal de Cultura aprovará as propostas e as moções, com 50% mais 01 (um) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

- **CAPÍTULO XI** -
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 28 - Na Plenária Final serão eleitos/as Delegados/as para participarem da Conferência Estadual de Cultura, conforme quantitativo indicado na Portaria MINC nº 41 de 04 de julho de 2023, ou seja; 5% do número de participantes.

Art. 29 - A escolha dos delegados para a **Conferência Estadual de Cultura**, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura, será paritária na seguinte proporção:

- I** - Representantes do Poder Público;
- II** - representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A escolha de Delegados se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela Portaria MINC nº 41 de 04 de julho de 2023, previamente informada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão eleitos suplentes de delegados paritariamente.

Art. 30 - A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Políticas Culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na impossibilidade do Delegado titular estar presente na Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação dos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 31 - Concluída a votação dos delegados, encerra-se a sessão da Plenária Deliberativa da 1ª Conferência Intermunicipal de Cultura.

- **CAPÍTULO XII** -
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Serão conferidos certificados de participação na Conferência aos participantes que registrarem presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Art. 33 - Os casos omissos desse Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 34 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária, conforme Artigo 10, Inciso III.

MESA DIRETORA

Andrea Lima Rodrigues de Souza
Secretária Municipal de Cultura de Mimoso do Sul

Cristiane Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Turismo e Cultura de Muqui

Vilmar Lugão de Britto
Departamento de Cultura, Turismo e Esporte da Secretaria
Municipal de Educação de Jerônimo Monteiro.

Muqui/ES, 22 de agosto de 2023.